The state of the s

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 20/4/2018, DODF nº 79, de 25/4/2018, p. 5. Portaria nº 110, de 25/4/2018, DODF nº 80, de 26/4/2018, p. 9.

PARECER Nº 63/2018-CEDF

Processo nº 084.000312/2017

Interessado: Educação do Serviço Social do Comércio - EDUSESC - Samambaia

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, a Educação do Serviço Social do Comércio - EDUSESC – Samambaia; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, 1º segmento, correspondente ao ensino fundamental, anos iniciais, ma modalidade presencial; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 18 de maio de 2017, de interesse da Educação do Serviço Social do Comércio - EDUSESC - Samambaia, situada na Quadra 101, Conjunto 1, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantida pelo Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional do Distrito Federal, situado no SIA Sul, Trecho 2, Lote 1.130, Guará - Distrito Federal, trata do pleito de credenciamento da instituição educacional e autorização para oferta da educação infantil, e educação de jovens e adultos, além de aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 102.

A Portaria nº 454/SEEDF, de 18 de outubro de 2017, autorizou, em caráter excepcional e a título precário, pelo prazo de um ano, a instituição educacional para oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e educação de jovens e adultos, correspondente ao ensino fundamental, anos iniciais, na modalidade presencial, fl. 220.

Em maio de 2017, a EDUSESC - Samambaia, com denominação de SESC LER Samambaia, solicitou o credenciamento, nos termos do artigo 101 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 1. Em atendimento à diligência da GIPEM/DINE/COSIE/SUPLAV/SEDF, fl. 95, a instituição educacional apresentou novo requerimento com a denominação atual, fl. 102.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – COSIE/SUPLAV/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 102
- Declaração Patrimonial, fl. 7.
- Escritura do Imóvel, fls. 8 e 9.
- Autorização de Funcionamento, fl. 12.

GOV SECRE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

- Planta Baixa, fls. 13 a 18 e 161.
- Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 19 a 42.
- Diligências da GIPEM/DINE/COSIE/SUPLAV/SEEDF, fls. 95, 100, 124, 126, 163, 200, 201 e 205.
- Regimento Escolar, fls. 131 a 160.
- Relatório de Supervisão In Loco, fls. 188 a 195.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 196 e 197.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 207.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 210 a 212.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 213.
- Relatório Técnico de Inspeção Escolar Parcial da GIPEM/DINE/COSIE/SUPLAV/SEEDF, fls. 214 a 216.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 226.
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 227 a 230.
- Diligência CEDF, fl. 234.
- Proposta Pedagógica, fls. 238 a 281.

Das condições físicas da instituição educacional para o credenciamento:

- Autorização de Funcionamento nº 00001/2017, expedida pela Administração Regional de Samambaia, em 9 de janeiro de 2017, com validade por 5 (cinco) anos, contemplando o ensino ofertado, fl. 12.
- Parecer Técnico-Profissional, emitido em 11 de setembro de 2017, favorável, realizado por engenheiro contratado pela instituição educacional, nos termos da Nota Técnica nº 1/2017-CEDF, fls. 210 a 212.

Da visita de inspeção *in loco*:

A visita de supervisão *in loco* foi realizada no dia 14 de setembro de 2017, conforme relatório acostado às fls. 188 a 195, quando restaram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, bem como a secretaria/escrituração escolar, além de compatibilizada a habilitação dos profissionais e prestadas as orientações técnicas necessárias, quanto aos documentos organizacionais, entre outros necessários ao credenciamento.

Na ocasião da visita, restou constatada a oferta para o funcionamento do Projeto SESC Ler, com atendimento a crianças de 3 a 5 anos de idade, respaldado por uma Proposta Pedagógica elaborada pelo Departamento Nacional do SESC, na qual são realizadas atividades de reforço escolar e atividades lúdicas com as crianças no contraturno, e, ainda, o trabalho realizado relativo à educação de jovens e adultos correspondente ao ensino fundamental, anos iniciais, fls. 190, 191 e 228. Desta feita, não há necessidade de validação

Comment visits

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

dos atos escolares praticados pela instituição, uma vez que o EDUSESC - Samambaia possui autorização, em caráter excepcional e a título precário, conforme Portaria nº 454/SEEDF, de 18 de outubro de 2017, fl. 220, já mencionada.

Da Proposta Pedagógica, fls. 238 a 281:

Após diligências expedidas pela GIPEM/DINE/COSIE/SUPLAV/SEEDF, fl. 163, e deste CEDF, fl. 234, a Proposta Pedagógica encontra-se em conformidade com as exigências do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF e legislação vigente, com destaque para:

- Missão: "criar condições para que todos os alunos desenvolvam suas capacidades e aprendam os conhecimentos necessários para construir instrumentos de compreensão da realidade e de participação no contexto social, político e de culturas diversificadas", fl. 243.
 - Organização Pedagógica, fls. 243 a 249:

A instituição educacional oferta a educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, a educação de jovens e adultos, no 1º segmento, correspondente aos anos iniciais do ensino fundamental, em regime semestral, na modalidade presencial.

- Organização Curricular, fls. 249 a 255:

A organização curricular das etapas ofertadas atende às Diretrizes Curriculares Nacionais, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e demais normas vigentes.

A educação infantil "fundamenta-se nos estudos sobre como a criança se desenvolve e aprende, observando o cumprimento das funções de cuidar e educar, que são indispensáveis e indissociáveis", fl. 250, e apresenta-se resumida na matriz curricular acostada às fls. 253 e 254.

Quanto ao currículo da educação de jovens e adultos, 1º segmento, correspondente ao ensino fundamental, anos iniciais, apresenta-se resumido na matriz curricular acostada à fl. 255.

Os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais estão previstos, como preconizam os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 250 a 253.

Quanto à educação inclusiva, fls. 258 e 259, está em conformidade com a Resolução nº 1/2017-CEDF e pode-se destacar que "tem como premissa: proporcionar educação de qualidade à todos com intuito de salvaguardar os cidadãos de qualquer forma de violência, negligência e discriminação" (*sic*), fl. 259, assim, o trabalho pedagógico visa:

ASSOCIAL CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE PART

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

- garantia de condições de acesso, permanência, êxito escolar e participação [...]
- atendimento interdisciplinar, adaptações e demais serviços de acompanhamento [...]
- adoção de medidas individualizadas ou coletivas no ambiente escolar, [...]
- garantia de adoção de medidas de apoio [...]
- garantia de participação e acesso dos estudantes em igualdades de condições em jogos, atividades recreativas, esportivas, de lazer e em concursos no âmbito escolar:
- adoção de práticas pedagógicas inclusivas por programas de capacitação e formação continuada de docentes para o atendimento educacional especializado;
- garantia de participação e integração das famílias [...]
- fl. 259.

Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 260 a 262, registra-se:

Pratica-se na EDUSESC a avaliação formativa, somativa, e progressiva. A avaliação formativa visa coletar informações a respeito do desenvolvimento global do aluno no que se refere a sua socialização e aprendizagem, compatíveis com os objetivos programados no bimestre. Processa de forma continua e sistemática, baseada nas observações do professor dos aspectos referentes as atitudes/comportamentos e produções dos alunos. Os resultados são registrados e permite exercitar a auto avaliação do aluno da turma e dos Professores. Ao final de cada etapa haverá um encontro com a família para entrega dos resultados. A avaliação somativa consiste no processo global de juízos, avaliações do desenvolvimento, avanços e dificuldades dos alunos, ao final de cada ano letivo, apontando as formas de progressão do aluno na passagem de um grupo para outro. A progressiva concebe a escola como espaço de ação educativa capaz de garantir o avanço e a progressão do aluno, conforme as leis de educação estabelecidas, (sic), fl. 260.

- Na educação infantil:

a avaliação é feita por meio da observação e do acompanhamento do desenvolvimento integral da criança em resposta aos cuidados e à educação proporcionados pela EDUSESC. A avaliação na Educação Infantil não tem o objetivo de promoção. Os resultados são expressos a cada trimestre em relatório descritivo, (sic), fl. 261.

- Na educação de jovens e adultos, 1º segmento, ao final de cada semestre letivo, o aluno é considerado aprovado em cada componente curricular se obtiver nota mínima 6,0 e frequência mínima de 75% do total das horas letivas, fl. 261.

A instituição prevê o processo de recuperação de estudos de forma contínua, paralela e final, fl. 262.

Do Regimento Escolar

CO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

O Regimento Escolar, fls. 131 a 160, cuja competência para análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, a Educação do Serviço Social do Comércio -EDUSESC - Samambaia, situada na Quadra 101, Conjunto 1, Lote 1, Samambaia -Distrito Federal, mantida pelo Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional do Distrito Federal, situado no SIA Sul, Trecho 2, Lotes 1.130, Guará -Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, 1º segmento, correspondente ao ensino fundamental, anos iniciais, na modalidade presencial;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo único do presente parecer;
- e) cessar os efeitos da Portaria nº 454/SEEDF, de 18 de outubro de 2017, que concedeu autorização precária à instituição educacional, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 17 de abril de 2018.

WIVIAN JANY WELLER Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 17/04/2018

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo único do Parecer nº 63/2018-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: Educação do Serviço Social do Comércio - EDUSESC

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - 1º segmento

Regime: Semestral Turno: Vespertino Módulo: 20 semanas

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SEMESTRES/ETAPAS			
		1°	2°	3°	4°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		25	25	25	25
TOTAL DE HORAS SEMESTRAIS		416	416	416	416

Observações:

- 1. Horário de funcionamento: 13h às 17h25
- 2. Duração do módulo-aula: 50 (cinquenta) minutos cada, de segunda a sexta-feira.
- 3. Duração do intervalo: 15 (quinze) minutos, não computados na carga horária diária.